

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1004

## DECRETO Nº 11.500, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 7140/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo  
04.122.0003.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo  
4.4.90.40 - Serviços de tec. da informação e comunicação - PJ (70)R\$ 45.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 45.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit  
Recurso: 0001 R\$ 45.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 MARÇO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1004

## DECRETO Nº 11.501, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

*Altera o Decreto nº 11.493, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6.809/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, tendo em vista os dados estatísticos apresentados pelo DEE/SEPLAG em 17.03.2020;

CONSIDERANDO as disposições do art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente dos entes da Federação quanto aos cuidados com a saúde;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.979/2020, regulada pelo Decreto n.º 10.828/2020, prevê que as os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual n.º 55.128/2020, que Declarou situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), foi alterado pelos Decretos Estaduais nº 55.130, 55.135 e 55.136;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 47 e 54, II, IV, VIII, XV, XIX, XX, combinado com o parágrafo único do art. 54, autoriza o Prefeito Municipal a delegar funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º do Decreto nº 11.493/2020, por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 2º Fica incluído o 42-A e seu parágrafo único ao Decreto n.º 11.493, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Lajeado, conforme segue:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1004

*“Art. 42-A Fica criado o Comitê Gestor de Análise das Atividades Essenciais e Não Essenciais decorrentes da epidemia de COVID-19, a quem ficam delegadas as atribuições de decidir, em caráter resolutivo, os casos omissos decorrentes do disposto neste decreto.*

*Parágrafo único. O Comitê Gestor de Análise das Atividades Essenciais e Não Essenciais, poderá modificar as restrições de atividades constantes no Decreto nº 11.493/2020, quando suas disposições conflitarem com a legislação federal ou estadual, ou no caso de medidas que considerarem, fundamentadamente, de urgência, mediante homologação do Prefeito Municipal.”*

Art. 3º Fica renomeado o parágrafo único do art. 43 do Decreto n.º 11.493, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Lajeado, passando a vigorar conforme segue:

*“Art. 43.....*

*§ 1º Excetuam-se da previsão do caput:*

*(...)” (NR)*

Art. 4º Fica incluído o § 2.º ao art. 43 do Decreto nº 11.493, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Lajeado, conforme segue:

*“Art. 43 .....*

*(...)*

*§ 2º Restaurantes e padarias poderão manter o serviço de delivery das 07:00 às 22:00 hrs.”*

Art. 5º Inclui o art. 43-A ao Decreto nº 11.493, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Lajeado, conforme segue:

*“Art. 43-A Fica ratificada a Resolução nº 001, de 25 de março de 2020, do Comitê Gestor de Análise das Atividades Essenciais e Não Essenciais decorrentes da epidemia de COVID-19”.*

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e altera o Decreto n.º 11.493, de 20 de março de 2020.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1004

---

LAJEADO, 27 DE MARÇO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1004

## DECRETO Nº 11.502, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

*Altera o Decreto nº 11.491, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do Estado de Calamidade Pública no Brasil, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 32 do Decreto nº 11.491, de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE MARÇO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1004

## **P O R T A R I A   N.º 26.978, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

APLICA penalidade disciplinar à servidora efetiva Denise Cassia de Almeida e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 26.556/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 26.556/2019, que tramitou sob expediente administrativo n.º 18665/2019 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 26.556, de 11 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, transgrediu o disposto nos incisos I, III, IV e parcialmente o inciso X do art. 181 e inciso I do art. 182 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO por 27 (vinte e sete) dias, à servidora efetiva DENISE CASSIA DE ALMEIDA, matrícula 7555, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na EMEI Aprender Brincando, com fundamento no inciso II do art. 190 e art. 191, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 19 de março de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1004

---

TOMADA DE PREÇOS 09-02/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REPAROS NO CERCAMENTO EXISTENTE NO PARQUE HISTÓRICO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).. A sessão pública ocorrerá no dia 30/04/2020, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 25 de março de 2020 – Natanael Zanatta– Coordenador Especial de Governo.